



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano 850\$	Semestre 450\$
A 1.ª série 340\$	" 180\$
A 2.ª série 340\$	" 180\$
A 3.ª série 320\$	" 170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$	
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$	
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 100/74:

Aprova o orçamento das forças terrestres ultramarinas de Angola para o ano de 1974.

Portaria n.º 101/74:

Introduz alterações na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres de Macau para o ano de 1973.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 40/74:

Aprova o novo Regulamento da Junta Nacional da Marinha Mercante.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 102/74:

Actualiza as disposições relativas à aceitação de correspondências da «última hora» e à recolha de correspondências depositadas em receptáculos postais.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 100/74

de 11 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 448/72, de 13 de Novembro, aprovar

e pôr em vigor no ano de 1974, com os valores seguidamente indicados, o orçamento das forças terrestres ultramarinas de Angola:

Receita ordinária

Transferências — Sector público:

Contribuição do Estado de Angola:

Do Orçamento Geral do Estado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 448/72, de 13 de Novembro	786 490 000\$00
Dos serviços autónomos, organismos de coordenação económica, fundos ou serviços especiais do Estado, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 44 342, de 12 de Maio de 1962	274 840 000\$00
Da cobrança do imposto extraordinário para a defesa, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46 112, de 29 de Dezembro de 1964	290 000 000\$00
De crédito especial a abrir no decurso do ano económico	32 000 000\$00

Transferências — Exterior:

Contribuição da metrópole:

Do Orçamento Geral do Estado:

Despesa extraordinária — Forças militares extraordinárias no ultramar	836 063 000\$00
De crédito especial a abrir no decurso do ano económico	836 063 000\$00

Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar:

Contribuição do Estado de Angola:

Do Orçamento Geral do Estado	115 000 000\$00
	<u>3 170 456 000\$00</u>

Despesa ordinária

Total da despesa (a) 3 170 456 000\$00

(a) Inclui 115 000 000\$ de despesa consignada ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

Presidência do Conselho, 26 de Janeiro de 1974. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Angola. — *B. Rebelo de Sousa*.